



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº  
244/2025, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DA  
BAHIA E O  
ESTADO DA  
BAHIA, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA  
DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E  
RESSOCIALIZAÇÃO:**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 131.836.995-91, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4ª Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO**, RG nº 741.609.150 SSP/BA e CPF/MF nº 797.447.535-87, empossado em 04/05/2024, designada doravante de **SEAP**;

Respeitadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 14.634/2023, **RESOLVEM** celebrar este Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), mediante a oferta de 20 (vinte) vagas para a comarca da capital e 60 (sessenta) vagas nas comarcas do interior para pessoas vinculadas ao sistema carcerário, proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-as para o exercício profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho voltadas para pessoas vinculadas ao sistema carcerário, com a participação de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Segundo:** As atividades a serem desempenhadas pelos reeducandos em razão do presente Convênio terão finalidades educativas e produtivas e serão realizadas nas diversas áreas de serviço, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** O Projeto Começar de Novo consiste em ações conjuntas entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) a fim de atender os seguintes eixos:

**I - Eixo Capacitação Profissional:** Por meio de Convênio com Empresas, ONGs e Instituições Educacionais para capacitação de pessoas vinculadas ao sistema carcerário, visando posterior inserção no mercado de trabalho;

**II - Eixo Inclusão Produtiva:** Inserção de beneficiários(as) para preenchimento de vagas nas empresas parceiras e órgãos públicos.

**Parágrafo Quarto:** Serão beneficiados(as) pelo Projeto Começar de Novo:

**I - Pessoa Privada de Liberdade:** aquela com idade superior a 18 (dezoito) anos e que esteja sob custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

**II - Egresso(a) do Sistema Prisional:** aquele(a) que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização;

**Parágrafo Quinto:** São requisitos para candidatura às vagas do Projeto Começar de Novo:

**I - Bom comportamento;**

**II - Tempo de pena remanescente não superior a 8 (oito) anos;**

**III - Perfil compatível com a vaga disponibilizada;**

**IV - Documento de identificação civil com foto (válido);**

**V - Documentação bancária de banco oficial;**

**VI - Relatório de avaliação de perfil e aptidão.**

**Parágrafo Sexto:** As atividades a serem desempenhadas pelas pessoas vinculadas ao Projeto em razão do presente Convênio terão finalidades educativa e produtiva e serão realizadas na área de serviços gerais e de apoio administrativo, dependendo do grau de escolaridade, aptidões e capacidade.

**Parágrafo Sétimo:** O profissional orientador, designado para supervisionar o trabalho do(a) reeducando(a), possui como atribuições:

**a. Orientar sobre a atividade laboral; b. Esclarecer dúvidas sobre a execução das ações do PCN; c. Observar as aptidões; d. Assegurar a não discriminação ou o preconceito de qualquer natureza; e. Desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social, com responsabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos e evitando danos ao meio ambiente; f. Não utilizar a função em situações que configurem excesso de poder ou desvio de finalidade; g. Resguardar sigilo profissional, a segurança da informação e proteção de dados pessoais; h. Representar, de imediato, ao GMF/TJBA ou à SEAP, todo e**

qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público e prejudicial à execução do PCN de que tenha tomado conhecimento; **i.** Participar da proposta de capacitação sobre as políticas penais, realizadas pela UNICORP e afins; **j.** Formular semestralmente avaliação de desempenho das pessoas vinculadas ao PCN, consoante cópia em anexo.

**Parágrafo Oitavo:** As pessoas incluídas no Projeto Começar de Novo terão prioridade no provimento das vagas referentes à política de cotas do TJBA e ao Pro Trabalho.

**Parágrafo Nono:** Será dispensado(a) do Projeto Começar de Novo o(a) beneficiário(a): após 5 (cinco) dias de faltas injustificadas; se apresentar comportamento incompatível com os princípios do Projeto Começar de Novo; por solicitação do beneficiário(a); a pedido da empresa, desde que devidamente justificado; por decisão judicial fundamentada; em função do término do convênio.

**Parágrafo Décimo:** Será assegurado às pessoas integrantes do Projeto Começar de Novo:

Recebimento de bolsa-auxílio, no valor de um salário-mínimo, que deverá ser repassado à SEAP, devendo esta recolher 25% (vinte e cinco por cento) do montante a título de pecúlio, sendo repassado mensalmente ao reeducando o valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo, sem prejuízo do recebimento de transporte e alimentação, este último no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, acesso a fardamento e a Equipamento de Proteção Individual (EPI), acesso a cursos e espaços de capacitação profissional.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na execução do presente Convênio serão observados os parâmetros nacionais e internacionais de Direitos Humanos aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal, as Regras de Mandela e as Regras de Tóquio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela SEAP e aprovado pelo TJBA, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

I - Dos compromissos da SEAP:

- a.** Selecionar através do Diretor, do Coordenador de Segurança, do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade e equipe multidisciplinar, composta por profissionais de Serviço Social, Psicologia e outras categorias a fim de emitir o relatório de avaliação de perfil e aptidão dos reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes ao TJBA após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;
- b.** Selecionar através da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP) e CIAP;
- c.** Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- d.** Informar a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com o TJBA nem com a SEAP;
- e.** Comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- f.** Receber os valores pagos pelo TJBA, devendo efetuar o pagamento da remuneração até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, feito o abatimento do pecúlio;
- g.** Fornecer transporte aos reeducandos, das respectivas Unidades Prisionais, para o local de trabalho e, no final do expediente, para as unidades, conforme repasse financeiro do Tribunal de Justiça;
- h.** Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- i.** Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- j.** Encaminhar à Junta Administrativa a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante do depósito na conta especial, até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- k.** Promover a divulgação de novas vagas do Projeto, junto às Unidades Prisionais, Varas de Execuções Penais, Central de Monitoração Eletrônica e Central Integrada de Alternativas Penais.

II - Compete ao Escritório Social:

- a.** Proceder ao cadastramento de pessoas com perfil para inclusão no PCN;
- b.** Manter banco de dados atualizado;
- c.** Verificar documentação civil e bancária;
- d.** Prestar orientação sobre a execução do PCN;
- e.** Informar sobre direitos e deveres.

III - Dos compromissos do TJBA:

- a.** Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b.** Confeccionar crachá diferenciado com o termo "Conveniado" em destaque, além do nome e foto;
- c.** Capacitar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d.** Suspender as atividades, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- e.** Informar mensalmente os dias de falta dos reeducandos ao trabalho;
- f.** Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- g.** Manter pelo menos um "profissional orientador" do TJBA, para supervisionar o trabalho dos reeducandos, durante o expediente;
- h.** Não será responsabilidade do TJBA a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional;
- i.** Fomentar o apoio e participação das Varas de Execução nas ações do Projeto;
- j.** Contribuir para capacitação continuada dos atores envolvidos na execução do Projeto;
- k.** Monitorar e fiscalizar o cumprimento das normativas do Projeto;
- l.** Requerer providências, em razão de eventuais irregularidades encontradas na execução do Projeto;
- m.** Compor a Comissão de Fiscalização do Projeto, a fim de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Projeto Começar de Novo;
- n.** Fornecer as reeducandas e reeducandos em atividade na Capital os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho através da Coordenação de Compras\Diretoria de Suprimento e Patrimônio;
- o.** Fornecer as reeducandas e reeducandos em atividade no interior do estado os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho através das Unidades Descentralizadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROIBIÇÃO**

É vedado ao TJBA utilizar-se de mão de obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos reeducandos será de até 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo vedado o trabalho nos feriados e finais de semana.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, a Diretoria de Serviços Gerais e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo no TJBA, os quais serão responsáveis legais no que tange à fiscalização e acompanhamento da sua efetiva execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO**

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada interno uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de um salário-mínimo vigente, do qual 25% (vinte e cinco por cento) será retido a título de pecúlio e 75% (setenta e cinco por cento) encaminhado ao reeducando, além de auxílio-alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, auxílio-transporte e seguro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os serviços prestados pelos reeducandos não geram vínculo empregatício nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado relativo à execução deste Convênio, constante do Plano de Trabalho anexo, totaliza o montante de R\$ 2.221.824,00 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Além disso, inclui-se o montante de R\$ 23.737,92, que será pago pela SEAP, correspondente ao seguro destinado aos reeducandos e reeducandas, cujo pagamento mensal é de R\$ 1.978,16 e o valor individual por interno beneficiado é de R\$ 6,26, valores estes sujeitos a reajuste conforme os mesmos índices de correção do salário-mínimo.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Capital**

PLANILHA DE CUSTO		TOTAL
Salário Mínimo 2025 - Base de Cálculo		R\$ 1.518,00
Quantidade de Internos (CONVÉNIO)		20
Bolsa Auxílio (75% do Salário mínimo) Mensal	R\$ 1.138,50	R\$ 22.770,00
Auxílio Transporte (22 dias)	R\$ 246,40	R\$ 4.928,00
Auxílio Alimentação (22 dias)	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.934,90</b>	<b>R\$ 38.698,00</b>
Valor unitário - Transporte (R\$ 5,60 x 2) ida e volta		<b>R\$ 11,20</b>
Valor unitário - Alimentação		<b>R\$25,00</b>

##### **Interior**

PLANILHA DE CUSTO		TOTAL
Salário Mínimo 2025 - Base de Cálculo		R\$ 1.518,00
Quantidade de Internos (CONVÉNIO)		60
Bolsa Auxílio (75% do Salário mínimo) Mensal	R\$ 1.138,50	R\$ 68.310,00
Auxílio Transporte (22 dias)	R\$ 246,40	R\$ 14.784,00
Auxílio Alimentação (22 dias)	R\$ 550,00	R\$ 33.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.934,90</b>	<b>R\$ 116.094,00</b>
Valor unitário - Transporte (R\$ 5,60 x 2) ida e volta		<b>R\$ 11,20</b>
Valor unitário - Alimentação		<b>R\$ 25,00</b>

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CAPITAL**

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Atividade	Elemento de despesa	Subelemento	Fonte
02.04.101/6010008/0006		6320	3.3.91.39	39.39	113/120/313/320

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTERIOR

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Atividade	Elemento de despesa	Subelemento	Fonte
	02.04.101/6010008/0006	4128	3.3.91.39	39.39	113/120/313/320

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão liberados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em favor da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização em parcelas mensais estimadas em R\$ 185.152,00 (cento e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

**Parágrafo único:** O seguro anual, previsto na Cláusula terceira, inciso I, alínea i, será concedido no valor de R\$ 23.737,92, correspondendo a um pagamento mensal de R\$ 1.978,16 e ao valor individual de R\$ 6,26 por interno beneficiado, sendo integralmente custeado pela SEAP, podendo haver reajustes nos referidos valores pelos mesmos índices de correção aplicados ao salário-mínimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse pelo TJBA da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal à Diretoria de Serviços Gerais – DSG do Tribunal, dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo TJBA, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra "e" do item "I" da Cláusula Terceira do presente Convênio.

A SEAP ficará obrigada a apresentar Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo TJBA, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s) e Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- c) Cópia da publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, bem como os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo TJBA;
- f) Extrato da conta bancária especial, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos;
- g) Cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso;
- i) Cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- j) Termo de compromisso por meio do qual a SEAP obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas final deverá ser apresentada à Diretoria de Serviços Gerais – DSG do Tribunal em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de dezembro de 2025, devidamente publicado seu extrato no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Quarto:** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

**Parágrafo Quinto:** As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo Sétimo:** As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo Oitavo:** As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da

legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento.

**DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 01/12/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 02/12/2025, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0338625** e o código CRC **00101F5F**.